

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, vem pronunciar-se acerca da prorrogação do prazo do Contrato nº 09/2021 decorrente do processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 03/2021, Ata de Registro de Preços nº 01/2021 da Prefeitura de Itabi/SE, que foi firmado com o objetivo de **Locação de Veículo**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e art. 40, inc. XI da lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Câmara, através da sua Diretora, comunicou a Presidente da Câmara que o prazo de execução dos serviços de Locação de Veículos objeto do contrato acima mencionado, deve ser prorrogado pelas razões abaixo:

CONSIDERANDO, tratar-se o objeto contratual de uma prestação de serviços executada de forma contínua que pode ter o seu prazo prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme previsto no Edital, Contrato e no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, tendo sido comprovada nos autos do processo a vantagem nos preços mediante pesquisa feita no mercado através de orçamentos coletados com empresas do ramo pertinente ao objeto contratado;

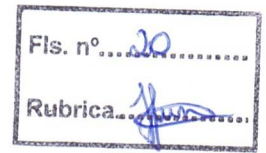
CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los quando houver modificação para melhor ajustamento técnico aos seus objetivos, e algumas dessas hipóteses estão contidas no art. 65, inciso II, alínea "b" da lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo as partes:

b) – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo secretário, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes, ainda mais que foi próprio contratado que suscitou a prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação do prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, haja vista ter sido realizada uma pesquisa previa no mercado com empresas do ramo, do qual se obteve valores superiores ao valor proposto pela empresa contratada, sendo, portanto, cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua;

CONSIDERANDO que, o reajuste e preços é devido em virtude do lapso temporal de 1 ano entre a efetivação do contrato que ocorreu em 21 de junho de 2021, sendo o período compreendido entre 21 de junho de 2023 a 21 de junho de 2024 em consonância com índice previsto no próprio contrato, o IPCA, em consonância com o disposto no art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO ainda que, a empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA** manteve o mesmo valor contratado, havendo apenas o reajuste do preço contratual com base no índice contido no próprio contratual e que mesmo assim, manteve o preço mensal abaixo dos valores atualizados colhidos no mercado, além de apresentar-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a responsável pelo setor de licitações da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo/SE, pelo **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO** do contrato, com fundamento no art. 57, inciso II c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e art. 40, inc. XI da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo/SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Miguel do Aleixo/SE, 18 de junho de 2024.

Maria Edilene Costa Menezes

MARIA EDILENE COSTA MENESES

Agente de Contratação responsável pelo Setor de Licitações